official local.

Artigo 3º - Ficam excluidos dos beneficios desta Lei os contribuintes que tenham encerrado suas atividades no primeiro semestre do exercício vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de Dezembro de 1949, não se considerando revogada a letra "a" do artigo 118 da Lei nº 29, de 27 de Novembro de 1948 (Código Tributário).

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mogí-mirim, 10 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal,

[signature]

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,

João Augusto da Silveira

Prefeitura Municipal - SET 10 '49 - MOGI-MIRIM

Lei nº 48

O Cidadão João Massaglia, Prefeito Municipal de Mogí-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogí-mirim decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mogí-mirim autorizada a receber sem multa o Imposto Territorial Urbano lançado para o presente exercício, até 30 de Setembro do ano em curso.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mogí-mirim, 10 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal,

[signature]

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,

João Augusto da Silveira

Lei nº 49

O cidadão João Missaglia, Prefeito Municipal de Mogí-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogí-mirim decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada até 31 de Dezembro do corrente ano, a vigência da Lei Municipal nº 8, de 18 de Maio de 1948, que isenta do pagamento do Imposto Predial e de emolumentos sôbre aprovação de plantas para construção de casas.

§ único - Os benefícios contidos na Lei nº 8, cuja vigência ora se prorroga, estendem-se, também, ás construções iniciadas a partir de 1º de Janeiro do ano em curso.

Artigo 2º - Fica suprimido no artigo 2º, letra C, da referida Lei nº 8, o seguinte período: "...e que reside na cidade ha mais de 3 anos."